Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 255/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10372/2022
PROTOCOLO	: 2188332
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
INTERESSADO	: AVANCE CONSTRUTORA - EIRELI
VALOR	: R$ 7.881.673,62
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – TERMO DE CONTRATO – RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONFORMIDADE COM A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do termo de contrato, em razão da conformidade com as Leis de n. 8.666/93 e 4.320/64.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 27 a 30 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Concorrência (n. 70/2022), da formalização e execução financeira do Termo de Contrato n. 168/2022, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL e a empresa Avance Construtora – EIRELI, em razão da conformidade com as Leis de n. 8.666/93 e 4.320/64.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

I – DO RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Concorrência (n. 70/2022), a formalização e execução financeira do Termo de Contrato n. 168/2022, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL e a empresa Avance Construtora - EIRELI, tendo como objeto execução de obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento asfáltico em diversas ruas no Município de Paranaíba/MS – 2ª etapa, no valor de R$ 7.881.673,62 (sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos).

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente após analisar os documentos que instruem os autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, conforme ANÁLISE ANA - DFEAMA - 7341/2023.

No mesmo sentido, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade todas as fases da contratação pública, uma vez que de acordo com as disposições legais, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 11249/2023.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, considerando o valor contratado – R$ 7.881.673,62 – o julgamento desta contratação caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, II, *"a",* do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

De início, verifico que todos os documentos da contratação em apreço foram encaminhados tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, cumprindo, portanto, os prazos previstos na Resolução n. 88/2018.

A) Do Procedimento licitatório

Com base nos elementos e dados constantes da análise da equipe técnica, o qual foi devidamente instruído com os documentos pertinentes, sendo, autorização para a realização da licitação; reserva orçamentária; designação de comissão de licitação com respectiva publicação; edital e anexos; ART; licenças ambientais; publicação do resumo do edital; planilha orçamentária; parecer técnico/jurídico sobre o edital; projeto básico; memória de cálculo dos quantitativos; documentos de

habilitação dos licitantes; atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação; parecer técnico/jurídico acerca do resultado da licitação; atos de homologação e adjudicação.

Aliás, tal circunstância foi corroborada pela equipe e pelo representante do Ministério Público, que apresentaram entendimento no sentido da regularidade da licitação.

Assim sendo, os elementos constantes destes autos evidenciam que o processo licitatório – Concorrência n. 70/2022 - atende às disposições contidas na Lei n. 8666/1993, a qual estatui normas gerais para licitações e contratações públicas.

B) Da Formalização do Contrato

Após analisar o Termo de Contrato (n. 168/2022), constato que foi formalizado em conformidade com as disposições constantes no art. 55 e seguintes da Lei n. 8666/1993, tendo em vista que contém em suas cláusulas as informações e os requisitos essenciais à sua correta execução. No mais, a publicação do contrato na imprensa oficial foi realizada dentro do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único*, da Lei retrocitada.

C) Da Execução Financeira

No que tange à execução financeira, após examinar a documentação que instrui o feito, para melhor compreensão do processamento das despesas, a equipe técnica apresentou o seguinte quadro:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

SUBANEXO I

PLANILHA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL

CONTRATO n. 168/2022 - AVANCE CONSTRUTORA | **INÍCIO: 29/07/22** | **FIM: 23/07/23**

MEDIÇÕES

EMPENHO			MEDIÇÃO			NOTA FISCAL			PAGAMENTOS / RETERNÇÕES					
Nº	DATA	VALOR	Nº	PERÍODO	VALOR	Nº	DATA	VALOR	OB	DATA	VALOR	RT	ISSQN	INSS
2419/22	10/08/22	5.000.000,00	1ª	29/07/22 a 01/09/22	3.137.001,29	1070	01/09/22	3.137.001,29	9957/22	05/09/22	2.991.130,73	2953/22	94.110,04	51.760,52
1985/22	04/07/22	162.244,09												
3167/22	03/10/22	591.062,52	2ª	02/09/22 e 01/10/22	2.616.305,32	1073	04/10/22	2.616.305,32	11459/22	05/10/22	2.494.647,12	3378/22	78.489,16	43.169,04
3509/22	25/10/22	2.128.367,01												
4632/22	20/12/22	-50.831,12	3ª	02/10/22 a 01/11/22	2.070.497,58	1078	03/11/22	2.070.497,58	12650/22	07/11/22	1.974.219,44	3878/22	62.114,93	34.163,21
			4ª	02/11/22 a 01/12/22	7.038,31	1080	14/12/22	7.038,31	0168/23	13/01/23	6.711,03	4652/22	211,15	116,13
SOMA		7.830.842,50	SOMA		7.830.842,50	SOMA		7.830.842,50	SOMA		7.466.708,32		234.925,28	129.208,90
SALDO		0,00	7.830.842,50			7.830.842,50			7.830.842,50					

Percebe-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, anulação, liquidação, pagamento), com equivalência de valores, estando, dessa forma, em conformidade com os arts. 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

Por fim, esclareço que, a análise da execução física da obra de engenharia em tela foi feita de forma remota, utilizando-se das funcionalidades do *"cadastro de obras, via ficha de informação - relato fotográfico"*. Demonstrando a compatibilidade entre o memorial de cálculo constante no projeto, medições e o constatado na execução. Verifico, também, que o contrato foi encerrado em 24/02/2023, registrando que as cláusulas contratuais foram cumpridas dentro dos princípios da regularidade e legalidade, na prestação dos serviços objeto do instrumento contratual, concluído nos termos convencionados pelas partes, ressalvando as eventuais responsabilidades, de conformidade com a Lei de Licitações e Contratações Públicas.

DISPOSITIVO

III – DO DISPOSITIVO

Diante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Concorrência (n. 70/2022), da formalização e execução financeira do Termo de Contrato n. 168/2022, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL e a empresa Avance Construtora – EIRELI, em razão da conformidade com as Leis de n. 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, e da formalização e execução financeira do termo de contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Osmar Domingues Jeronymo e o Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS / VAB